



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º A utilização dos recursos doados aos Fundos Municipais previstos no art. 1º desta Lei respeitará o disposto em suas respectivas leis instituidoras.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal divulgar nas guias de IPTU a dedução facultada por esta Lei, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e no seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros canais de comunicação institucional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 05 de outubro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL